



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

**PARECER Nº** 2/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999055403.000018/2020-54  
**INTERESSADO:** PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
**ASSUNTO:** Minuta de Resolução

Digite aqui o texto do item da ementa... ....

Membros do Conselho,

### 1 – Relatório

O presente processo trata da minuta da resolução que Regulamenta a Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Os documentos constantes do processo 1- relatório da comissão (0473594); 2- Plano nacional de Educação – LEI 13.005/2014 (0473620); 3- Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 (0473627); 4- Minuta de Resolução PROCEA (0473667); 5- Despacho PROCEA (0473800); 6- Despacho SECONS (0475526); 7- Despacho CamPE (0476463).

### 2 – Análise

A presente minuta vem regulamentar as atividades de extensão nos cursos de graduação da UNIR. A proposta de minuta vem contemplar a LEI 13.005/2014, que versa sobre a curricularização da extensão, claramente descrita na meta 12 item 7, onde deve-se “assegurar 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”. Assim como versa a resolução Nº 7 de 18 de Dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na meta 12.7 da LEI mencionada no texto acima, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2014, que deixa claro as diretrizes e autonomia das IFEs.

Sendo assim, a minuta proposta pela PROCEA esta de acordo com as normas das instâncias superiores e contempla o PDI 2019-2014 da UNIR.

### 3 – Parecer

Diante do exposto no processo e por entender que esta resolução vem contribuir para enriquecer e aumentar a participação dos discentes no processo de extensão na graduação sou de parecer FAVORAVÉL.

Salvo melhor juízo é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTINHO NETO, Conselheiro(a)**, em



25/08/2020, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0476673** e o código CRC **0285530A**.

---

Referência: Processo nº 999055403.000018/2020-54

SEI nº 0476673



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055403.000018/2020-54

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico - CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE

**A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

**Parecer:** 2/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Regulamenta a Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia

**Relator(a):** Conselheiro Antônio Coutinho Neto

**Decisão:** Na 115ª sessão ordinária, em 15/09/2019, a Presidência retira de pauta o processo e constitui comissão para revisão da Minuta de Resolução oriunda da PROCEA (doc. 0473667), que será composta pelas conselheiras: Isaura Isabel Conte, Gilmar Yoshihara Franco, Jackson Itikawa, Lerrissa Nauana Ferreira e Priscilla Perez da Silva Pereira, sob a Presidência da primeira.

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO TENÓRIO DE CARVALHO JÚNIOR  
Câmara de Pesquisa e Extensão - CAMPE  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO TENORIO DE CARVALHO JUNIOR, Presidente**, em 16/09/2020, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0497248** e o código CRC **2982E7B8**.

Referência: Processo nº 999055403.000018/2020-54

SEI nº 0497248